



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE
GABINETE MUNICIPAL**

Ponte Alta do Norte, 24 de junho de 2024.
OFF/GAB/068/2024

**Ilustríssimo Senhor
Michel Moreira da Silva
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Ponte Alta do Norte – SC**

Cumprimentando-a cordialmente, vimos pelo presente encaminhar os seguintes projetos de leis para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024 – Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, que sejam pais e ou responsáveis por criança portadora da síndrome do espectro autista, na forma que especifica.

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


**Rubens Bernardo Schmidt
Prefeito Municipal**



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024, de 24 de junho de 2024.

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, que sejam pais ou responsáveis por criança portadora da síndrome do espectro autista, na forma que especifica.

Rubens Bernardo Schmidt, Prefeito do município de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições pelo art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, submete para deliberação dos membros da câmara municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a carga horária dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal, que sejam pais e responsáveis por criança portadora da síndrome do espectro autista.

Art. 2º - Os beneficiários que fazem jus a redução da jornada de trabalho nos termos do artigo anterior poderão optar pela redução proporcional diária de jornada ou pela concessão de dias específicos de licença por semana, para acompanhar seu filho em consultas médicas, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e perda de qualquer vantagem ou do auxílio alimentação, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins.

Art. 3º - A redução de carga horária, será concedida mediante requerimento administrativo ao setor de Recursos Humanos, com a comprovação por meio de laudo técnico fundamentado e devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, neuropsicólogo, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor ou responsável e que preencha os seguintes requisitos:

I - Que o autista necessite de terapias, tratamento de estimulação e intervenção no TEA (Transtorno do Espectro Autista);

II - Que não tenha ninguém que possa acompanhá-lo nas terapias ou tratamentos e que prove a necessidade da participação exclusiva dos pais;

III - Que ausência do acompanhante (servidor público) cause prejuízo ao desenvolvimento do autista;

IV - Que a licença não remunerada inviabiliza o custeio das despesas da família e do autista prejudicando a sua própria subsistência.

Art. 4º - Se ambos os pais ou responsáveis pela criança forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho ou a licença de que tratam, respectivamente, os artigos 1º e 2º desta lei.



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Art. 5º - Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor público ou a servidora pública que, não sendo pai ou mãe de criança portadora da síndrome do espectro autista, mais seja seu responsável. Nesse caso, a criança deverá constar do acento funcional do servidor ou da servidora como seu dependente direto.

Art. 6º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Rubens Bernardo Schmidt
Prefeito Municipal

Rua João da Silva Calomeno, 243 | Centro
Ponte Alta do Norte - SC | 89535-000
Fone/Fax (49) **3254-1171**
www.pmpan.sc.gov.br



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei segue para apreciação de Vossas Excelências, para regulamentar o direito de redução de jornada, aos servidores públicos, que tem sob sua guarda filhos autistas dependentes de seus cuidados, para tratamentos e terapias multidisciplinares, que exige a presença ou participação dos pais e responsáveis.

Bem como, esse ajuste legal está em pleno acordo com os comandos e princípios da Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência, a Lei Federal nº 12.764/2012, e a lei Federal citada.

Ponte Alta do Norte, 25 de junho de 2024.


Rubens Bernardo Schmidt
Prefeito Municipal

Rua João da Silva Calomeno, 243 | Centro
Ponte Alta do Norte - SC | 89535-000
Fone/Fax (49) **3254-1171**
www.pmpan.sc.gov.br